



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº2345/2018 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Regulamenta o controle de frequência para registro de assiduidade e pontualidade, mediante o uso do registro eletrônico de ponto biométrico, dos servidores públicos no âmbito do Município de João Dourado-BA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009; e

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA com a prestação de serviços públicos com qualidade satisfatória, com a transparência administrativa e com a facilitação ao público em geral do acesso às informações de interesse coletivo/geral e particular,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os servidores públicos municipais deverão cumprir a jornada de trabalho prevista em Lei, e serão submetidos ao controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade, mediante registro biométrico (impressão digital), nos órgãos, repartições, departamentos e unidades do Município de João Dourado onde houver os referidos equipamentos instalados.

**§1º** O descumprimento do disposto no *caput* implica em violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IV, IX, X do artigo 105 da Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em Lei.

**§2º** O servidor público municipal que se recusar a efetuar o cadastro biométrico para fins de utilização do controle eletrônico de frequência ficará sujeito ao não recebimento da respectiva remuneração até a regularização da sua situação funcional, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas previstas em Lei.





### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 2º** –O controle biométrico de frequência tem por finalidades:

I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro; e

IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

**Art. 3º** - Os equipamentos para controle eletrônico de frequência serão instalados em locais de acesso às dependências dos órgãos do Município de João Dourado ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da assiduidade e pontualidade.

**Art. 4º** - O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de frequência será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, bem como pelos servidores e/ou prestadores de serviços responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA.

§ 1º quando possível, serão armazenadas as imagens digitais de 02 (dois) dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda.

§ 2º As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio do Município de João Dourado-BA, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração, e serão utilizadas exclusivamente para fins de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins não previstos em lei.

§ 3º Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

§ 4º A concessão da senha pessoal referida no § 3º deverá ser precedida de análise que comprove a impossibilidade do registro biométrico e de relatório técnico elaborado pela área de gestão de pessoas.

§ 5º A senha pessoal terá validade de 90 (noventa) dias contados de seu cadastro e será concedida mediante assinatura pelo servidor de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.





## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

§ 6º O prazo previsto no § 5º poderá ser renovado caso permaneça a impossibilidade de registro biométrico pelo servidor, mediante nova análise, nos termos do § 4º.

**Art. 4º** - Os servidores deverão efetuar o registro de sua frequência da seguinte forma:

- I - início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo intrajornada;
- III - fim do intervalo intrajornada; e
- IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos de controle biométrico instalados nas dependências do órgão de exercício do servidor.

§ 2º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme previstas em Lei.

**Art. 5º** Estão dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança que, por força do artigo 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 395/2009, submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço.

**Art. 6º.** Compete ao servidor público municipal:

I - comparecer, quando convocado, à sua respectiva unidade de gestão de pessoas para o cadastramento das imagens digitais, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 1º, § 2º, deste Decreto;

II - registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital, nos termos do art. 4º;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - comparecer imediatamente à respectiva unidade de gestão de pessoas ao detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no sistema.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 7º** - Os servidores responsáveis pelos órgãos, repartições, departamentos e unidades públicas do Município de João Dourado-BA, especialmente os respectivos Diretores, Coordenadores, Chefes e demais encarregados de funções de confiança, deverão zelar pelo cumprimento da carga horária, fiscalizando o uso do registro eletrônico de frequência e velando pelo seu correto funcionamento.

**Art. 8º** - Fica autorizado o registro manual de assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações excepcionais:

I - enquanto não houver ou não for concluída a instalação do equipamento de registro biométrico na respectiva unidade; e

II - em período específico de eventual inoperância do equipamento de registro da biometria.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do disposto no presente Decreto, ficam mantidas as disposições do Decreto nº 2312/2018, publicado no DOM de 17/10/2018, relativamente aos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de dezembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 04 de dezembro de 2018.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

